



JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE CAIXÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTEPS.

A presente visa justificar a Contratação de Serviços Funerários com fornecimentos de caixões para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- SEMTEPS, conforme reza a Lei nº 10.520/02, Art. 3º, I e III, vejamos:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;(...)
- III – dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.”

É importante ressaltar que o presente processo, se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos uma vez comprovada as necessidades da aquisição do material citado.

Considerando a precisão em alguns casos de Auxílio Funerário destinado a atender pessoas comprovadamente carentes, que não tem condições de arcar com esse tipo de despesas, em homenagem ao princípios da dignidade de pessoa humana. Este certame abrange o fornecimento de urna mortuária (caixão), bem como os serviços de traslado do de cujus, até o local de sepultamento, portanto, opta-se por realizar-se a presente

licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

Segundo o Art. 22 da Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS) e dá outras providências. Entenda-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

Segundo o Inciso I do Art. 15 da LOAS, é competência dos Municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011)

II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

Dessa forma, tem-se como pertinente a necessidade pública de adquirir as urnas mortuárias (caixões), bem como contratar os serviços de traslado do féretro.

Atualmente, entende-se que, para o atendimento pleno da dignidade da pessoa humana, não basta o caixão somente, mas um funeral minimamente digno, em que a família possa contar com o traslado do corpo, quando necessários, eis que por vezes o óbito ocorre na localidade vizinha e as famílias sequer teriam condições de transportá-lo.

Trata-se, entretanto, de objeto que não se pode precisar a quantidade que será adquirida, pois depende de evento que não está sob o controle e poder discricionário do gestor público. Lado outro, o fornecimento se dá de maneira parcelada, e poucas unidades, assim sendo, justificando-se a quantidade solicitada opta-se pelo estimativo.

No que tange à modalidade licitatória escolhida, temo a destacar que a Lei 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, estados e Municípios, nos termos do art. 37 XXI, da CF a modalidade Pregão, o que está em consonância com os ditames legais, configurando-se adequada ao objeto do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL- SEMTEPS
CNPJ: 18.148.649/0001-10



É a nossa Justificativa.


Raimunda Marney Galvão Alves
Sec. de Trabalho e Promoção
Social SEMTEPS
Decreto n.º 217/2019

Belterra – PA, 29 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA MARINEY GALVÃO ALVES
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social
Decreto 217/2019